

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 217/2026

Processo nº 08810092.000201/2026-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº **08810092.000201/2026-86**

UASG DA CONTRATANTE: 925535 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESED/RN.

OBJETO: Aquisição de Sapatilhas para Proteção de Pedras e Nadadeiras de Resgate Curta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 66.845,60 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, por meio da Coordenadoria de Compras Governamentais, sediada no Centro Administrativo, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal /RN, - CEP 59.064-901, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, intituídos pelo Ato 54, de 17 de setembro de 2025, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 29/10/2026

Hora Inicial : 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de Sapatilhas para Proteção de Pedras e Nadadeiras de Resgate Curta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	SAPATILHA PARA PROTEÇÃO DE PEDRAS Confeccionada com neoprene de alta			

01	resistência e espessura mínima de 3 mm, com costuras reforçadas para garantir durabilidade e resistência ao desgaste. O cabedal será feito em material sintético, que se mantenha justo ao pé, oferecendo conforto e suporte durante o uso, sem interferir nos movimentos. A sola será reforçada e antiderrapante, projetada para proporcionar excelente aderência em superfícies molhadas, ideal para ambientes aquáticos. A sapatilha deverá contar com um sistema de drenagem eficiente, auxiliando no escoamento da água e proporcionando rápida secagem, garantindo a ventilação necessária para maior conforto. Além disso, o material deve ser impermeável, resistente a abrasões e à água salgada, mantendo a flexibilidade e oferecendo proteção durante as atividades de resgate. O ajuste será facilitado por zíper ou velcro, garantindo praticidade e segurança no uso. Cor: Predominantemente preta. Tamanho: 35 a 45, A ser indicado no momento da aquisição.	Par	80	R\$ 10.608,00
02	NADADEIRA DE RESGATE CURTA Fabricada integralmente em borracha vulcanizada de alta performance, com variações de dureza setorizadas entre a pala (lâmina) e a cavidade do pé (foot pocket), garantindo propulsão adequada sem comprometer o conforto. Deverá possuir lâminas (abas) simétricas com extremidade em ângulos obtusos ("rabo de peixe"), proporcionando baixo esforço nas batidas de perna, alto rendimento e distribuição equilibrada da força gerada, sem causar sobrecarga nas articulações de tornozelos, joelhos e coxofemorais. As longarinas laterais devem ser construídas em borracha maciça com função estrutural, conferindo suporte e rigidez à pala e maior agilidade durante o nado de resgate. O calcanhar deve ser do tipo aberto. A cavidade do pé (foot pocket) deverá ser confeccionada em borracha superelástica e macia, sem costuras, emendas ou rebarbas na face interna, a fim de evitar calos, ferimentos e câimbras durante o uso. A fixação ao pé deverá ser realizada por alça de perfil baixo, em borracha elástica, que garanta aderência sem comprimir o tornozelo. A cavidade do pé deverá possuir no mínimo 3 (três) orifícios de escoamento com chanfro, permitindo drenagem completa de água e resíduos de areia. A densidade do material deverá ser inferior a 1,00 g/cm³, conferindo fluidez em água salgada sem câmaras de ar ou materiais de enchimento. A nadadeira deverá ser homologada pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA) ou acompanhada de documentação técnica equivalente que ateste aptidão para uso em salvamento aquático profissional. Cor: amarelo com vermelho ou preto, em conformidade com a identidade visual do CBMRN. Tamanho a ser determinado no momento da aquisição. Marca de referência: Kpaloa, linha Resgate, Dafin ou equivalente.	Par	80	R\$ 56.237,60

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para esta licitação, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, nos termos do art. 42 da LC Estadual nº 675/2020.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) do valor unitário do item em disputa.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), **o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio**, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo o(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2. empresas brasileiras;
- 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Edital 217 /2026 SESED (44623043) SEI 08810092.000201/2026-86 / pg. 7

Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do o(a) pregoeiro(a), que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou e-mail: cplsesed@gmail.com.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.11. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DAS COOPERATIVAS

8.16. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.16.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.16.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.16.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.16.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.16.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três

últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.16.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.17. **Não será exigido o balanço patrimonial e índices contábeis para empresas enquadradas como ME/EPP.**

8.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.20. A verificação pelo o(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.21. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.21.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.22. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.20.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.22.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.22.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.23. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.20.1.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.rn.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 e subitem, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: cplsessed@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O prazo de entrega dos bens será de até 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Comando Geral do CBMRN, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59022-545, das 08 horas às 12 horas de segunda à sexta-feira.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.4. Aplica-se aos bens fornecidos a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional ofertada pelo fornecedor ou fabricante.

13.5. Constatado vício, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição do produto, sem ônus para a Administração.

13.6. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da Administração.

13.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

13.8. Todas as despesas com retirada, transporte, devolução e substituição dos bens correrão por conta da contratada.

13.9. A garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, desvinculado da vigência contratual, permanecendo hígida a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ou defeitos verificados dentro do respectivo prazo.

13.10. A substituição do produto defeituoso ou desconforme não afasta a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 14.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 14.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 14.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 14.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 14.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

15. DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos bens fornecidos, nem a obrigação de substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas.

LIQUIDAÇÃO

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

15.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

15.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo de uso operacional, de natureza não complexa e valor não vultoso, o que representa risco mínimo para a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

17.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame, restringindo à participação de empresas, que podem atender ao objeto contratual, mas não necessariamente possuem capacidade financeira para cumprimento da garantia.

17.4. Considerando, portanto, o exposto neste documento, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual que comumente se aplica com percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Por se tratar de contratação que não oferece elevado risco de danos à administração, não será exigida garantia de execução, já que a garantia contratual possui potencial de restringir a competitividade na licitação, encarecendo assim o fornecimento do objeto.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens padronizados, com entrega integral pela própria contratada, sem fracionamento de etapas autônomas de execução, circunstância que recomenda a concentração da responsabilidade pelo fornecimento, pela conformidade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos em um único fornecedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.compras.rn.gov.br/licitacoes>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

Natal/RN , na data da assinatura eletrônica.

MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

Pregoeira

ROSSANO HENRIQUES DE SOUZA CAMPOS

Equipe de Apoio

JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI

Equipe de Apoio

PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO, Equipe de Apoio**, em 14/10/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS, Equipe de Apoio**, em 14/10/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI, Equipe de Apoio**, em 14/10/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44623043** e o código CRC **AE76A7F2**.

ANEXOS AO DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Sapatilhas para Proteção de Pedras e Nadadeiras de Resgate Curta nos termos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

[illegible]

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura contratual, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e o alinhamento com o planejamento estratégico encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (40462259), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A necessidade de aquisição das Sapatilhas de neoprene e nadadeiras curtas de resgate está fundamentada na crescente demanda por equipamentos especializados que atendam às exigências operacionais e de segurança nas atividades de resgate realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). Considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, a aquisição desses equipamentos é imprescindível para a melhoria da eficiência das operações de resgate, visando garantir condições adequadas de proteção e agilidade durante os atendimentos em ambientes aquáticos e terrenos de difícil acesso. A aquisição dos mesmos está alinhada aos princípios da eficiência e segurança, com foco na modernização e padronização dos equipamentos utilizados pelas equipes do CBMRN, além de atender aos requisitos legais e operacionais estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. As Sapatilhas de neoprene e as nadadeiras curtas de resgate a serem adquiridas são equipamentos projetados especificamente para resgates aquáticos e situações de emergência. As sapatilhas, confeccionadas em neoprene de alta resistência e com sola antiderrapante, garantem proteção, conforto e segurança para os bombeiros durante o desempenho das funções. As nadadeiras de resgate, por sua vez, são desenvolvidas para proporcionar alta performance e máxima propulsão com baixo esforço, permitindo deslocamentos rápidos e eficazes na água, essencial para a extração rápida e precisa de vítimas. Ambos os itens são projetados para resistir a condições extremas, como a água salgada e a exposição prolongada ao sol, e têm como foco a robustez, a eficiência e a segurança. A compra desses equipamentos visa garantir que as equipes de resgate do CBMRN tenham acesso a equipamentos adequados e de alta qualidade, assegurando um desempenho eficaz em situações de emergência, especialmente em terrenos difíceis e de difícil acesso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (40462259), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução consiste na aquisição de sapatilhas de neoprene e nadadeiras curtas de resgate, por meio de pregão eletrônico, com especificações mínimas aptas a assegurar durabilidade, aderência, conforto, propulsão e segurança no uso operacional.
- 3.3. As especificações técnicas foram definidas com base nas condições de emprego do CBMRN, especialmente em atividades de salvamento aquático, considerando a necessidade de resistência ao desgaste, adequação ergonômica, desempenho compatível com o uso profissional e vida útil condizente com a finalidade pública pretendida.
- 3.4. A eventual indicação de marca de referência possui caráter meramente parametrizador de qualidade e desempenho, admitindo-se produto equivalente ou superior, nos termos deste Termo de Referência.
- 3.5. Justificativa para indicação de marca de referência:
- 3.5.1. A indicação de marca de referência para o objeto da presente contratação não tem caráter restritivo, sendo adotada exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e padronização, nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite a indicação de marcas ou modelos como referência, desde que acompanhada da expressão "ou equivalente ou superior" e devidamente justificada.
- 3.5.2. No caso em análise, a indicação das marcas Kpaloa e Dafin decorre de levantamento de mercado e de sua ampla utilização por órgãos de segurança pública, notadamente Corpos de Bombeiros Militares e instituições atuantes em salvamento aquático, sendo reconhecidas por atenderem, de forma consistente, aos requisitos operacionais exigidos para atividades de resgate em ambientes aquáticos, especialmente em áreas litorâneas e de águas abertas.
- 3.5.3. Tais marcas apresentam características técnicas consolidadas, como elevada resistência à água salgada, durabilidade sob exposição contínua ao sol, eficiência hidrodinâmica, fluidez adequada e ergonomia compatível com uso prolongado, aspectos indispensáveis para garantir a segurança dos militares e a efetividade das operações de salvamento. Além disso, tratam-se de produtos já testados em condições reais de uso, com desempenho comprovado em situações críticas, o que reduz significativamente os riscos operacionais associados à aquisição de materiais de qualidade inferior.
- 3.5.4. Ressalta-se que a adoção de marcas de referência também contribui para a padronização dos equipamentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), favorecendo a interoperabilidade entre equipes, a uniformidade nos treinamentos e a previsibilidade do desempenho dos equipamentos em campo, aspectos fundamentais para a eficiência do serviço público prestado.
- 3.5.5. Importante destacar que a indicação das referidas marcas não restringe a competitividade do certame, uma vez que será admitida a participação de quaisquer fornecedores que ofertem produtos equivalentes ou

superiores, desde que comprovem, por meio de documentação técnica, catálogos, ensaios ou amostras, o atendimento integral às especificações exigidas neste Termo de Referência.

3.5.6. Dessa forma, a indicação de marca de referência atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida técnica necessária para assegurar a qualidade, a segurança e a adequação dos equipamentos às necessidades operacionais do CBMRN.

3.5.6.1. Para fins de comprovação da equivalência ou superioridade em relação à marca de referência indicada, o licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento técnico idôneo que demonstre, de forma objetiva, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

3.5.6.2. A análise de equivalência considerará, conforme o item avaliado, critérios objetivos como material de fabricação, espessura mínima, sistema de ajuste, características da sola, configuração do calcanhar, sistema de drenagem, fluabilidade, ergonomia e demais requisitos expressamente previstos na especificação do objeto.

3.5.6.3. O não atendimento integral às especificações mínimas exigidas implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.6. Em síntese, a solução contratada visa atender integralmente às necessidades operacionais do CBMRN, respeitando a legislação vigente e proporcionando um avanço significativo na infraestrutura de resgate do Corpo de Bombeiros. O ciclo de vida dos equipamentos é um fator determinante, visto que os itens possuem vida útil limitada, o que torna necessária a aquisição periódica de novos produtos para garantir a operação contínua e eficaz das equipes de resgate.

3.7. Aliado com o processo licitatório de Pregão, o ciclo de vida dos objetos compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração das matérias-primas até o descarte final do produto. Os objetos deste TR são de uso contínuo e possuem vida útil limitada, fazendo-se imprescindível a aquisição de objetos novos para a manutenção da eficiência operacional.

3.8. Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, não se mostra necessária a exigência de estrutura de assistência técnica local, manutenção preventiva ou corretiva periódica. Eventuais vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades serão solucionados mediante substituição dos produtos, às expensas da contratada, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.9. O fornecimento dos produtos ocorrerá em remessa única, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a entrega completa e dentro dos prazos estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deve atender aos seguintes requisitos, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os bens deverão ser entregues, preferencialmente, em embalagens com o menor volume possível, adequadas à conservação dos produtos e, sempre que viável, confeccionadas com materiais recicláveis ou reciclados.

4.3. Sempre que houver disponibilidade no mercado, serão preferidos produtos fabricados com materiais de maior durabilidade e resistência ao desgaste, de modo a ampliar a vida útil dos itens e reduzir a necessidade de reposição precoce.

4.4. O fornecedor deverá observar, no que couber, práticas de produção e comercialização compatíveis com a legislação ambiental, trabalhista e social vigente.

4.5. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão permitir descarte ambientalmente adequado, priorizando-se materiais recicláveis.

4.6. Os bens serão utilizados até o término de sua vida útil, cabendo à Administração promover seu descarte em conformidade com as normas aplicáveis e com os procedimentos internos de gestão patrimonial e ambiental.

4.7. As exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência possuem caráter subsidiário e serão observadas na medida de sua compatibilidade com o objeto, com a competitividade do certame e com a vantajosidade da contratação.

4.8. Além dos critérios previstos neste instrumento, deverão ser observadas, no que couber, as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens padronizados, com entrega integral pela própria contratada, sem fracionamento de etapas autônomas de execução, circunstância que recomenda a concentração da responsabilidade pelo fornecimento, pela conformidade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos em um único fornecedor.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo de uso operacional, de natureza não complexa e valor não vultoso, o que representa risco mínimo para a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.11. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.12. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame, restringindo à participação de empresas, que podem atender ao objeto contratual, mas não necessariamente possuem capacidade financeira para cumprimento da garantia.

4.13. Considerando, portanto, o exposto neste documento, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual que comumente se aplica com percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Por se tratar de contratação que não oferece elevado risco de danos à administração, não será exigida garantia de execução, já que a garantia contratual possui potencial de restringir a competitividade na licitação, encarecendo assim o fornecimento do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 60 **(sessenta) dias corridos**, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Comando Geral do CBMRN, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59022-545, das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4. Aplica-se aos bens fornecidos a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional ofertada pelo fornecedor ou fabricante.

5.5. Constatado vício, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição do produto, sem ônus para a Administração.

5.6. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da Administração.

5.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

5.8. Todas as despesas com retirada, transporte, devolução e substituição dos bens correrão por conta da contratada.

5.9. A garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, desvinculado da vigência contratual, permanecendo hígida a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ou defeitos verificados dentro do respectivo prazo.

5.10. A substituição do produto defeituoso ou desconforme não afasta a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos bens fornecidos, nem a obrigação de substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Conforme a estimativa da contratação constante no item 1 deste Termo de Referência, os valores previstos não superam o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tratando a presente aquisição destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote está vinculada à estrutura formal definida para a contratação, composta por dois lotes distintos, sendo cada lote constituído por apenas um item. Dessa forma, as sapatilhas e as nadadeiras não foram agrupadas em um mesmo lote, devendo a disputa e a adjudicação ocorrer de maneira independente para cada objeto.

8.4. A estrutura adotada preserva o parcelamento da contratação e amplia a competitividade, pois permite que fornecedores diferentes apresentem propostas e sejam eventualmente vencedores de cada lote, conforme sua área de atuação, capacidade de fornecimento e condições comerciais. Também possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto, sem condicionar a aquisição de sapatilhas ao fornecimento de nadadeiras, ou vice-versa.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.5.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte e com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133,

de 2021, art. 69, §6º)

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

JUSTIFICATIVA PARA OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.31. A exigência de qualificação econômico-financeira é fundamental para garantir a execução contratual de forma eficiente e para mitigar riscos ao interesse público. No presente processo licitatório, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) foram estabelecidos com o objetivo de avaliar a capacidade do licitante em honrar com as obrigações financeiras decorrentes da execução do contrato.

8.31.1. 1. Necessidade dos Critérios de Qualificação Econômico-Financeira

8.31.1.1. Dada a natureza da contratação, que envolve o fornecimento de materiais essenciais para operações de combate a incêndio e resgate aquático, é imperativo que o fornecedor selecionado tenha estabilidade financeira suficiente. A incapacidade de fornecimento ou interrupção do serviço por razões financeiras poderia comprometer diretamente as atividades operacionais e de segurança do Corpo de Bombeiros, gerando riscos adicionais à Administração Pública e à população.

8.31.2. 2. Índices de Qualificação Econômico-Financeira e Relação com o Objeto Contratado

8.31.2.1. **Liquidez Geral (LG):** Este índice avalia a capacidade de o licitante cumprir com todas as obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, evidenciando a disponibilidade financeira necessária para suprir possíveis demandas emergenciais durante a vigência contratual. No contexto do fornecimento de equipamentos de segurança, uma empresa com boa liquidez geral assegura que conseguirá manter operações contínuas e entrega dentro do prazo estipulado.

8.31.2.2. **Solvência Geral (SG):** Esse índice é utilizado para avaliar a saúde financeira global da empresa, considerando seus ativos em comparação com todas as obrigações. Uma solvência adequada garante que a empresa não apenas tenha o capital necessário para realizar o fornecimento, mas que possa também cobrir eventuais imprevistos. Assim, a exigência deste índice assegura que o licitante possui robustez financeira para a duração do contrato, evitando riscos de inadimplência.

8.31.2.3. **Liquidez Corrente (LC):** A liquidez corrente avalia a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto prazo, demonstrando a prontidão para alocar recursos rapidamente na aquisição e entrega dos materiais de consumo demandados. Esse índice é particularmente relevante para garantir a agilidade e a responsividade, essenciais para suprir demandas imediatas da corporação.

8.31.3. 3. Alinhamento aos Princípios Constitucionais e às Normas do TCU

8.31.3.1. A exigência dos índices mencionados atende ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que preza pela eficiência e pela seleção de fornecedores capazes. Em conformidade com a Súmula 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), as fórmulas de cálculo adotadas para os índices contábeis excluem indicadores de rentabilidade ou lucratividade, concentrando-se em métricas de solvência e liquidez que correspondem diretamente à capacidade de o licitante garantir o fornecimento sem comprometer a competitividade da licitação.

8.31.4. 4. Justificativa Técnica da Adequação e Pertinência dos Parâmetros

8.31.4.1. Os parâmetros de qualificação econômico-financeira foram ajustados de modo a garantir a participação de licitantes que possuam a capacidade mínima exigida para o fornecimento dos itens descritos, sem, contudo, restringir a competitividade além do necessário. Com base em estudos de mercado e contratações anteriores de natureza similar, esses critérios foram definidos para assegurar que o contratado tenha condições de arcar com a responsabilidade técnica e econômica do contrato, minimizando riscos de execução insatisfatória ou interrupção.

8.31.5. 5. Conclusão

8.31.5.1. Portanto, os critérios de qualificação econômico-financeira são indispensáveis para garantir que o fornecedor selecionado possua solidez financeira e capacidade de execução adequadas ao contrato. Esses índices

foram estabelecidos com base em práticas recomendadas e visam assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, resguardando a Administração e promovendo a segurança e a continuidade dos serviços essenciais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.845,60 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) conforme Pesquisa de Preços 40462439.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na **Lei Orçamentária Anual - 2026**, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713.000057	33.90.30	13 - Material de Caça e Pesca	56.237,60

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713.000057	33.90.30	28 - Material de Proteção e Segurança	10.608,00

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2. Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso Público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação.

Natal, RN, data da assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eryson **Alan** Medeiros Azevedo - **1º TEN QOEM BM**
Subchefe da Assessoria de Projetos Processos e Convênios

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ **MONTEIRO** DA SILVA JÚNIOR - **CEL QOEM BM**
Comandante-Geral do CBMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810092.000201/2026-86

Objeto: Aquisição de Sapatilhas para Proteção de Pedras e Nadadeiras de Resgate Curta.**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A presente contratação surge a partir da necessidade da aquisição de insumos para a realização dos cursos operacionais de incêndio florestal, incêndio urbano e salvamento aquático no CBMRN, com boa qualidade, visando à ampliação e a continuidade das atividades institucionais, com a necessidade de aquisição de sapatilhas de neoprene para proteção de pedras e nadadeiras de resgate curtas destinadas ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), com vistas à viabilização e à realização das disciplinas de Salvamento Aquático e ao contínuo aprimoramento da capacidade operacional dos militares da corporação. A aquisição desses equipamentos é essencial para o desempenho qualificado das atividades de busca, resgate e salvamento aquático em praias, rios, lagoas e demais corpos d'água do território potiguar, ambientes que impõem condições físicas e técnicas de alta exigência aos operadores, como exposição a correntes marítimas e fluviais, arrebentação, fundos rochosos e variações de temperatura. As sapatilhas de neoprene garantem proteção, aderência e conforto aos militares em terrenos molhados e irregulares, ao passo que as nadadeiras de resgate curtas proporcionam alta propulsão e baixo esforço físico, reduzindo o tempo de resposta nas ocorrências e aumentando a precisão nas manobras de extração de vítimas. A ausência ou o desgaste desses materiais compromete diretamente a eficiência operacional e a segurança dos militares durante as instruções e os atendimentos reais, em prejuízo à missão institucional de proteção, resgate e prevenção prevista na Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002, e no Decreto Estadual nº 31.139/2021, que regulamenta a estrutura operacional do CBMRN. O CBMRN tem a necessidade de capacitar e recapacitar frequentemente seus militares, uma vez que, por meio desse investimento, a população potiguar contará com profissionais mais preparados para o atendimento das ocorrências, gerando crescimento e progresso institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhoria da qualidade de vida dos potiguares a longo prazo.

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN
- 2.2. Setor: Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Praças - CFAP
- 2.3. Responsável: Christiano Wanderley Couceiro Costa - TC QOCBM

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender à demanda dos materiais de salvamento aquático, é necessário que os objetos a serem adquiridos cumpram requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade, conforme a seguir:

3.1.1. Equipamentos de qualidade: devem ser fabricados com borracha vulcanizada de alta performance, com variações de dureza setorizadas entre a pala e a cavidade do pé, por empresas reconhecidas no segmento de equipamentos para salvamento aquático, atendendo aos padrões de segurança e eficiência exigidos para a atividade bombeiro-militar. Considerando a natureza operacional do objeto e sua destinação às instruções e práticas de salvamento aquático no âmbito do CBMRN, mostra-se legítima a exigência de que as nadadeiras apresentem comprovação objetiva de aptidão para uso profissional em atividades de resgate aquático. Nesse contexto, a homologação pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA) poderá ser admitida como um dos meios idôneos de demonstração da adequação técnica do produto, por se tratar de entidade de referência na área de salvamento aquático no país. Contudo, a fim de preservar a competitividade do certame e evitar restrição indevida à ampla participação, deverá ser igualmente aceita documentação técnica equivalente, emitida por laboratório, organismo especializado, entidade certificadora, instituição técnica ou outro meio de prova idôneo, que comprove, de forma objetiva, que o equipamento atende aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, resistência, ergonomia e aptidão para uso em atividades de salvamento aquático.

3.1.2. Flutuabilidade: as nadadeiras devem possuir densidade inferior a 1,00 g/cm³, conferindo flutuabilidade em água salgada sem depender de câmaras de ar ou materiais de enchimento, facilitando a localização do equipamento em caso de perda durante a operação.

3.1.3. Conforto e segurança operacional: a cavidade do pé (foot pocket) das nadadeiras deve ser confeccionada em borracha superelástica e macia, sem costuras, emendas ou rebarbas na face interna, a fim de evitar calos, ferimentos e câimbras durante o uso. A fixação ao pé deverá ser realizada por alça de perfil baixo, sem pressionar o tornozelo. As nadadeiras devem possuir no mínimo 3 (três) orifícios de escoamento com chanfro para drenagem completa de água e areia.

- 3.1.4. Facilidade de uso: os equipamentos devem ser projetados para fácil calçar e descalçar, permitindo rápida preparação em situações de emergência. Para as sapatilhas, deve-se considerar sistema de ajuste por zíper ou velcro.
- 3.2. A adequada utilização, o armazenamento e a conservação dos equipamentos exigem a atuação de pessoal capacitado, de modo a assegurar sua durabilidade, sustentabilidade e o prolongamento de sua vida útil.
- 3.3. Ao avaliar as propostas, é essencial considerar esses requisitos e buscar o equilíbrio entre qualidade, preço e conformidade com as necessidades específicas dos militares do CBMRN. A seleção da proposta mais vantajosa deve levar em conta não apenas o custo, mas também a qualidade, a sustentabilidade, a durabilidade, a eficiência e a capacidade de atendimento às demandas operacionais.

NATUREZA DO OBJETO

- 3.4. Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21, art. 6º, XIII, caracterizado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.6. Ao adquirir os materiais constantes neste Estudo Técnico Preliminar para o CBMRN, é importante incluir critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. Dessa forma, é possível garantir que a aquisição e utilização desses insumos sejam feitas de maneira consciente e responsável em relação ao meio ambiente. Os critérios a seguir devem ser observados:

- 3.7. Considerando o item 6. O CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS, do manual supracitado, temos na Destinação Final dos bens:

- 3.7.1. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

- 3.7.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida dos produtos vislumbrados, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 3.8. Responsabilidade social: a contratada deve adotar práticas de responsabilidade social, garantindo condições justas de trabalho, não utilização de mão de obra infantil ou forçada e respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

- 3.9. Descarte adequado: a contratada deve fornecer informações claras sobre o descarte adequado dos produtos ao fim da vida útil, incentivando a reciclagem ou a destinação ambientalmente correta dos resíduos, observadas as normas vigentes.

- 3.10. Ao incluir esses critérios nas especificações técnicas ou como obrigações contratuais, o CBMRN demonstra seu compromisso com a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, contribuindo para a construção de um ambiente mais sustentável e socialmente responsável.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- 3.11. Conforme a estimativa da contratação constante no item 7 deste estudo, os valores previstos não superam o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tratando a presente aquisição destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

- 3.12. Não serão exigidos critérios de garantia de execução para a presente contratação, em razão do baixo risco envolvido e da necessidade de ampliar a competitividade, reduzir barreiras de entrada e minimizar custos indiretos, assegurando que apenas fornecedores capacitados e confiáveis sejam selecionados por meio dos critérios de qualificação técnica e financeira.

- 3.13. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto não é considerado de alta complexidade ou vulto, não havendo com isso comprometimento da competitividade do certame, porquanto trata-se de objeto considerado comum e usualmente encontrado no mercado.

3.14. Serão exigidos critérios de qualificação econômico-financeira, conforme itens correspondentes do Termo de Referência, de modo a assegurar a capacidade de fornecimento contínuo e de qualidade dos produtos, mitigando riscos de inadimplência e atrasos na entrega.

3.15. Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização, foi consultado o catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, que não contém itens relacionados ao objeto desta contratação. Diante da impossibilidade de utilizar o referido catálogo, justifica-se sua não utilização para a presente contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerando que trata-se de insumos que serão utilizados em disciplinas de salvamento aquático, não se vislumbra outra possibilidade além da aquisição, uma vez que esses bens não podem ser alugados, por se tratar de equipamentos individuais que se desgastam durante a utilização em atividades aquáticas intensas. Além disso, não há metodologias de treinamento para salvamento aquático em ambiente de praia e corpos d'água que possam ser realizadas sem a utilização dos equipamentos individuais aqui descritos, dada a natureza essencialmente prática dessas atividades.

4.2. No mercado, os itens específicos para a atividade de salvamento aquático do Corpo de Bombeiros possuem atributos técnicos diferenciados — como fluatuabilidade calibrada, borracha vulcanizada setORIZADA, homologação SOBRASA e longarinas estruturais —, que promovem maior segurança, durabilidade e desempenho operacional, garantindo a qualidade do serviço prestado à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

5.1. Considerando o disposto no item anterior, entendeu-se como mais vantajosa para a Administração Pública a aquisição dos equipamentos através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, modalidade que garante ampla competitividade, transparência e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os equipamentos a serem adquiridos são as sapatilhas de neoprene para proteção de pedras e as nadadeiras de resgate curtas, projetados especificamente para operações de salvamento aquático em ambiente de praia e corpos d'água. As sapatilhas são confeccionadas em neoprene de alta resistência com sola reforçada e antiderrapante, oferecendo proteção térmica, aderência e amortecimento em relevos subaquáticos rochosos e irregulares. As nadadeiras de resgate curtas são fabricadas em borracha vulcanizada de alta performance com variações de dureza setORIZADAS, lâminas simétricas e longarinas estruturais, proporcionando alta propulsão com baixo esforço físico. Ambos os equipamentos são projetados para proporcionar rapidez e precisão na extração de vítimas, especialmente em condições de terreno aquático difícil, garantindo fácil manuseio pelas equipes de resgate e desempenho eficaz em situações de emergência real.

5.3. Os critérios técnicos para a escolha dos modelos foram baseados na tecnologia avançada e na adaptabilidade às condições operacionais do CBMRN, especialmente no que se refere à atuação em ambientes litorâneos e aquáticos do Rio Grande do Norte. A durabilidade em exposição à água salgada e ao sol, a facilidade logística de fornecimento no mercado nacional e o desempenho eficiente em diversas condições de correnteza, arrebentação e profundidade são elementos essenciais para garantir a resposta rápida e segura nas situações críticas enfrentadas pelos militares do CBMRN.

5.4. A logística de manutenção dos equipamentos é aspecto relevante para a continuidade das operações. A disponibilidade de fornecedores especializados no mercado nacional, com suporte técnico e capacidade de reposição, assegura o mínimo de inatividade dos itens e a continuidade das atividades de instrução e operacionais. Em razão da vida útil limitada dos materiais, especialmente pela exposição contínua ao ambiente salino e às condições adversas dos corpos d'água, recomenda-se a realização de aquisições periódicas para a manutenção do estoque operacional do CFAP e das unidades destinatárias dos equipamentos.

5.5. Em síntese, a solução contratada atende integralmente às necessidades do CBMRN, respeitando a legislação vigente e garantindo avanço significativo na infraestrutura de resgate e capacitação da corporação. Os equipamentos possuem vida útil limitada, sendo necessária a aquisição periódica de novos itens para garantir a operação contínua e eficaz das equipes de resgate e a qualidade das atividades de instrução do CFAP.

5.6. Aliado com o processo licitatório de Pregão, o ciclo de vida dos objetos compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração das matérias-primas até o descarte final do produto. Os objetos deste ETP são de uso contínuo e possuem vida útil limitada, fazendo-se imprescindível a aquisição de objetos novos.

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. O fornecimento dos produtos ocorrerá em remessa única.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Estimou-se o quantitativo constante da tabela abaixo, cuja contratação deverá ser efetivada conforme a demanda relativa às disciplinas de Salvamento Aquático do CBMRN.

Quantidade de materiais		
Item	Descrição (sucinta)	Quantidade
1	SAPATILHA PARA PROTEÇÃO DE PEDRAS	80
2	NADADEIRAS DE RESGATE CURTA	80

6.2. As quantidades estimadas justificam-se pela dinâmica de execução das disciplinas de Salvamento Aquático no âmbito do CBMRN, especialmente no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), considerando a organização pedagógica e operacional das aulas práticas. Embora o histórico recente de cursos demonstre turmas com quantitativos variados, inclusive superiores a 100 alunos, as atividades práticas não são realizadas com toda a

turma simultaneamente, sendo os discentes subdivididos em pelotões com, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por instrução, de modo a assegurar a adequada condução didática, o controle operacional e a segurança das atividades em ambiente aquático.

6.3. Além do efetivo discente empregado diretamente em cada aula prática, deve-se considerar a participação média de aproximadamente 10 (dez) instrutores por atividade, os quais também necessitam utilizar os equipamentos durante a demonstração de técnicas, supervisão das práticas e intervenções operacionais eventualmente necessárias no curso da instrução.

6.4. Nesse contexto, o quantitativo de 80 (oitenta) pares de sapatilhas e 80 (oitenta) pares de nadadeiras mostra-se adequado e proporcional, pois contempla, simultaneamente, até 50 alunos em instrução, cerca de 10 instrutores em atividade e um quantitativo adicional de reserva técnica, destinado à reposição imediata em caso de desgaste, avaria, incompatibilidade de tamanho ou necessidade superveniente durante a vigência contratual.

6.5. A previsão de material reserva é medida necessária para assegurar a continuidade das instruções sem interrupções, especialmente em razão do desgaste natural dos equipamentos decorrente da exposição contínua ao ambiente salino, ao atrito com superfícies rochosas e ao uso intensivo nas atividades práticas de salvamento aquático. Desse modo, a memória de cálculo adotada atende aos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, compatibilizando a necessidade institucional com a adequada gestão dos recursos públicos.

6.6. Cumpre destacar que, no período de janeiro de 2021 a janeiro de 2026, o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte promoveu a formação de 492 militares, distribuídos entre o Curso de Habilitação de Oficiais, os Cursos de Formação de Sargentos, os Cursos de Formação de Praças, conforme Anexo - Turmas formadas de 2021 a 2025 (40643284) e tabela a seguir:

Turma	Tipo	Quantidade de militares
Curso de Habilitação de Oficiais 2021	Formação	07
Curso de Formação de Sargentos 2021	Formação	31
Curso de Formação de Praças 2021	Formação	147
Curso de Formação de Sargentos 2022	Formação	42
Curso de Formação de Praças 2022	Formação	46
Curso de Formação de Sargentos 2023.1	Formação	42
Curso de Formação de Sargentos 2023.2	Formação	43
Curso de Formação de Praças 2023	Formação	70
Curso de Formação de Praças 2024	Formação	64
Total		492

6.7. Portanto, com a efetivação de tais aspectos, as necessidades do órgão frente a regramento legal encontram-se, aprioristicamente, satisfeitas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Como forma de dar total eficácia ao Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi estabelecido para o preço de referência da presente aquisição o valor máximo aceitável.

7.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados na Pesquisa de Preços (40462439) presente no presente processo administrativo. Foi utilizado a média aritmética, e chegou-se ao valor estimado de R\$ 66.845,60 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), com base no quantitativo estipulado pelo estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. A presente contratação será realizada com parcelamento do objeto, por meio da divisão em 2 (dois) lotes distintos, correspondentes aos itens sapatilhas de neoprene para proteção de pedras e nadadeiras curtas de resgate, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens possuem natureza distinta, embora relacionados ao mesmo contexto de utilização, podendo ser fornecidos separadamente sem prejuízo da funcionalidade da solução ou da execução das atividades de instrução de salvamento aquático no âmbito do CFAP.

8.3. A adoção de lotes distintos favorece a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada item, bem como possibilita maior eficiência na formação dos preços, no julgamento das propostas e na futura gestão contratual.

8.4. Desse modo, o parcelamento da solução revela-se medida adequada, proporcional e vantajosa para a Administração, por conciliar economicidade, competitividade e atendimento eficiente da necessidade administrativa identificada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se identificam, em princípio, contratações correlatas autônomas que sejam indispensáveis ao núcleo dos objetos em questão, uma vez que a presente demanda possui autonomia material e funcional suficiente para atender, por si só, à necessidade administrativa que lhe deu origem, sem prejuízo de eventuais medidas acessórias ou complementares que possam ser adotadas no âmbito do planejamento institucional.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação está devidamente alinhada com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), Plano Estadual de Segurança Pública (PESP/RN) e com o Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Estadual da Segurança

ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL:

- 10.2. Meta do PNSPDS: Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030;
- 10.3. Objetivo(s) da PNSPDS (art. 6º da Lei nº 13.675): XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;
- 10.4. Área temática (Portaria 685): Redução das mortes violentas intencionais, enfrentamento ao crime organizado e proteção patrimonial;
- 10.5. Ações (Portaria 439): XIII - a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividades finalísticas de segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial.;

ALINHAMENTO COM A PESP/RN (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA):

- 10.6. Eixo(s): Eixo 02 - Medidas de estruturação e reaparelhamento do sistema de segurança;
- 10.7. Ação(ões) Estratégica(s): Ação Estratégica 09 - Garantir estruturas e equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema de segurança pública;
- 10.8. Meta(s): Meta 15: Adequar o efetivo do sistema de segurança pública às normas vigentes, até 2031;
- 10.9. Indicador(es): Indic_24 Quantitativo de profissionais dos órgãos de segurança pública no serviço ativo.

ALINHAMENTO COM O PPA SESED:

- 10.10. PROGRAMA: 0301. SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
- 10.11. OBJETIVO GERAL: 618 - Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil
- 10.12. OBJETIVO ESPECÍFICO: 193 - Desenvolver a gestão e a governança do SISPRN por meio da aquisição de bens, contratação de serviços e de ações de fortalecimento do controle interno
- 10.13. ENTREGA: 416 - Entregas 3 (OE2_ENT3) - Cumprimento das metas do PESP RN

ALINHAMENTO COM O PCA - Plano de Contratação Anual da SESED.

- 10.14. **Descrição sucinta do objeto:** Aquisição de insumos para a realização de cursos de incêndio florestal, incêndio urbano e salvamento aquático no CBMRN
- 10.15. O alinhamento da presente demanda está presente no PCA 2026, acessado através do link "<https://pncp.gov.br/app/pca/00498299000156/2026/1>", com as seguintes informações:
- 10.16. PCA 2026 - 925535 - ERN-SECRET.DA SEGURANÇA PUBL. E DEFESA SOCIAL
- 10.17. Id pca PNCP: 00498299000156-0-000001/2026

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
257	8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	925535-182/2026	R\$ 12.000,00	31/12/2026
258	4220 - EQUIPAMENTO PARA MERGULHO E SALVAMENTO MARÍTIMO	925535-182/2026	R\$ 60.000,00	31/12/2026

10.18.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Têm-se como resultado pretendido a aquisição de material de insumo necessário para a execução das turmas de formação com disciplinas de Salvamento Aquático.
- 11.2. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes: a aquisição das sapatilhas de neoprene e nadadeiras curtas de resgate visa aprimorar a capacidade operacional do CBMRN, promovendo maior eficiência nas missões de salvamento e resgate. O uso desses equipamentos contribuirá para o aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo uma resposta mais rápida e eficaz nas ocorrências, reduzindo o tempo de operação e maximizando a produtividade das equipes. A aquisição também se mostra vantajosa em termos de custos operacionais, ao otimizar o trabalho dos bombeiros e resultar em benefícios de longo prazo para a corporação e para a população atendida.
- 11.3. A utilização de equipamentos adequados impacta positivamente nas atividades diárias e na execução das missões de emergência. A disponibilidade de sapatilhas de neoprene e nadadeiras de resgate de qualidade reduzirá significativamente o tempo necessário para concluir cada missão, permitindo que os militares atuem com maior precisão, segurança e menor risco de desgaste físico. A eficiência aprimorada não apenas melhora o desempenho operacional, mas também contribui para a preservação da saúde e o bem-estar das equipes, em consonância com os objetivos de valorização dos profissionais de segurança pública previstos na Política Nacional de Segurança Pública e no Plano Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte.

11.4. Além disso, espera-se atingir a padronização das operações de salvamento aquático no Rio Grande do Norte, bem como dispor de maior efetivo apto a compor as escalas operacionais das unidades do CBMRN, com militares devidamente capacitados e equipados para o atendimento de ocorrências aquáticas.

11.5. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo aos seus militares melhores condições de trabalho e à sociedade um serviço de qualidade, observadas as políticas de responsabilidade ambiental adotadas pelo órgão.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

12.1. Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem no recebimento e controle do material, tendo em vista que o CFAP possui em sua estrutura pessoal habilitado para processar os reflexos desta aquisição, com capacidade operativa para o recebimento, conferência e distribuição dos itens.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os impactos ambientais possíveis decorrentes da aquisição dos materiais serão minimizados em virtude da utilização integral dos equipamentos ao longo de toda a sua vida útil no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) do CBMRN. As sapatilhas de neoprene e as nadadeiras de resgate curtas serão incorporadas ao patrimônio do CFAP e utilizadas de forma contínua nas disciplinas de salvamento aquático dos cursos operacionais da corporação, cumprindo integralmente sua função institucional durante todo o período de vida útil. Essa destinação permanente ao CFAP assegura o máximo aproveitamento dos recursos públicos investidos, evita o descarte prematuro e reduz a necessidade de novas aquisições no curto prazo, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.2. Os materiais serão utilizados por toda a sua vida útil e descartados conforme as normas vigentes da unidade operacional que tiver a posse do material, priorizando o descarte ambientalmente adequado e, quando possível, a destinação para reciclagem.

13.3. Recomenda-se que os fornecedores observem os seguintes critérios de sustentabilidade na produção e embalagem dos itens, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

II - observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;

III - bens preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.4. Aliado ao proposto, sugere-se, sempre que possível, que os insumos sejam de natureza reciclável; mais duráveis; que possuam ou produzam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais em sua produção.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. Análise de Alternativas para a Aquisição de Materiais

14.1.1. Dada a necessidade de aquisição de sapatilhas de neoprene e nadadeiras curtas de resgate para o CFAP do CBMRN, foram consideradas três alternativas:

14.1.1.1. Aquisição Centralizada via Pregão Eletrônico por Lotes: realizar um único pregão eletrônico para aquisição de todos os itens necessários, organizados em lotes, aproveitando a economia de escala, a padronização e a simplificação da gestão contratual. Essa centralização garante que o fornecimento cubra todas as demandas de forma integrada e padronizada.

14.1.1.2. Aquisição Fracionada Conforme a Demanda dos Cursos: efetuar aquisições conforme a necessidade específica de cada curso. Essa abordagem permite ajustes precisos nas quantidades, mas exige múltiplos processos licitatórios, aumentando custos administrativos e o risco de atrasos.

14.1.1.3. Parcerias com Fornecedores Locais: estabelecer parcerias com fornecedores locais para fornecimento contínuo. Essa opção traria agilidade, mas depende da capacidade do mercado local em atender à demanda por itens técnicos especializados, possivelmente elevando os custos.

14.1.2. A opção de Aquisição Centralizada via Pregão Eletrônico por Lotes foi considerada a mais adequada, pelos seguintes motivos:

14.1.2.1. Adequação Legal: de acordo com o art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, pois: atende aos objetivos operacionais do CBMRN; apresenta requisitos técnicos claros e compatíveis com o mercado; possui estimativas de quantidades e valores realistas e fundamentadas; e demonstra os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14.1.2.2. Impacto Positivo: essa abordagem reduz a quantidade de processos licitatórios, minimizando riscos de atrasos e garantindo o suprimento tempestivo dos materiais para as disciplinas de salvamento aquático do CBMRN. Promove ainda o uso mais eficiente de recursos humanos e financeiros, reduzindo a sobrecarga administrativa da corporação.

14.2. Benefícios Esperados:

14.2.1. Economia de Escala: a compra centralizada por lotes permite obter condições de preço mais vantajosas, potencializando a redução de custos.

14.2.2. Padronização dos Equipamentos: garante que os cursos com disciplinas de salvamento aquático sejam realizados com materiais uniformes e de qualidade constante, assegurando a isonomia na formação dos militares.

14.2.3. Eficiência Administrativa: simplifica e otimiza o processo administrativo, com um único contrato abrangente e redução de múltiplos processos de compra.

14.2.4. Melhoria da Capacidade Operacional: a aquisição de equipamentos de qualidade comprovada eleva o padrão das operações de salvamento aquático do CBMRN, contribuindo diretamente para a segurança dos militares e para a eficácia do atendimento prestado à população potiguar, em consonância com os preceitos da Lei Complementar Estadual nº 230/2002 e do Decreto Estadual nº 31.139/2021.

14.3. Declaração de Viabilidade

14.4. Diante de todo o exposto, declara-se VIÁVEL a presente contratação, por estar alinhada ao interesse público, à legislação vigente e aos objetivos institucionais do CBMRN, sendo a solução adotada a mais vantajosa para a Administração Pública em termos de eficiência, economicidade e qualidade.

(assinado eletronicamente)

Luiz **Monteiro** da Silva Júnior — **CEL QOEM BM**
Comandante-Geral do CBMRN

(assinado eletronicamente)

Eryson **Alan** Medeiros Azevedo - **2º TEN QOEM BM**
Subchefe da Assessoria de Projetos Processos e Convênios
Gerente do projeto

(assinado eletronicamente)

Christian Raphael Francelino **BARI** - **1º TEN QOEM BM**
Dávillo Stéferson Eloi Paiva - **CB QPBM**
Área Técnica

(assinado eletronicamente)

Karla **SHERON** Toscano Leão - CB QPBM
ARTHUR Gabriel Bezerra de Azevedo - SD QPBM
Área de Contratações

Referência: Processo nº 08810092.000201/2026-86

SEI nº 43095631

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810092.000201/2026-86

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08810092.000201/2026-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 32.449/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo para realização para o Cursos de Combate a Incêndio Urbano, Curso de Combate a Incêndio Florestal e Curso de Salvamento Aquático, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SAPATILHA PARA PROTEÇÃO DE PEDRAS Confeccionada com neoprene de alta resistência e espessura mínima de 3 mm, com costuras reforçadas para garantir durabilidade e resistência ao desgaste. O cabedal será feito em material sintético, que se mantenha justo ao pé, oferecendo conforto e suporte durante o uso, sem interferir nos movimentos. A sola será reforçada e antiderrapante, projetada para proporcionar excelente aderência em superfícies molhadas, ideal para ambientes aquáticos. A sapatilha deverá contar com um sistema de drenagem eficiente, auxiliando no escoamento da água e proporcionando rápida secagem, garantindo a ventilação necessária para maior conforto. Além disso, o material deve ser impermeável, resistente a abrasões e à água salgada, mantendo a flexibilidade e oferecendo proteção durante as atividades de resgate. O ajuste será facilitado por zíper ou velcro, garantindo praticidade e segurança no uso. Cor: Predominantemente preta. Tamanho: 35 a 45, A ser indicado no momento da aquisição.	Par	80	R\$	R\$
2	1	NADADEIRA DE RESGATE CURTA Fabricada integralmente em borracha vulcanizada de alta performance, com variações de dureza setorizadas entre a pala (lâmina) e a cavidade do pé (foot pocket), garantindo propulsão adequada sem comprometer o conforto. Deverá possuir lâminas (abas) simétricas com extremidade em ângulos obtusos ("rabo de peixe"), proporcionando baixo esforço nas batidas de perna, alto rendimento e distribuição equilibrada da força gerada, sem causar sobrecarga nas articulações de tornozelos, joelhos e coxofemorais. As longarinas laterais devem ser construídas em borracha maciça com função estrutural, conferindo suporte e rigidez à pala e maior agilidade durante o nado de resgate. O calcanhar deve ser do tipo aberto. A cavidade do pé (foot pocket) deverá ser confeccionada em borracha superelástica e macia, sem costuras, emendas ou rebarbas na face interna, a fim de evitar calos, ferimentos e câimbras durante o uso. A fixação ao pé deverá ser realizada por alça de perfil baixo, em borracha elástica, que garanta aderência sem comprimir o tornozelo. A cavidade do pé deverá possuir no mínimo 3 (três) orifícios de escoamento com chanfro, permitindo drenagem completa de água e resíduos de areia. A densidade do material deverá ser inferior a 1,00 g/cm³, conferindo flutuabilidade em água salgada sem câmaras de ar ou materiais de enchimento. A	Par	80	R\$	R\$

	nadadeira deverá ser homologada pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA) ou acompanhada de documentação técnica equivalente que ateste aptidão para uso em salvamento aquático profissional. Cor: amarelo com vermelho ou preto, em conformidade com a identidade visual do CBMRN. Tamanho a ser determinado no momento da aquisição. Marca de referência: Kpaloa, linha Resgate, Dafin ou equivalente.			
VALOR TOTAL				R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura contratual, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Comando Geral do CBMRN, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59022-545, das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.4. Aplica-se aos bens fornecidos a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional ofertada pelo fornecedor ou fabricante.
- 3.5. Constatado vício, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição do produto, sem ônus para a Administração.
- 3.6. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da Administração.
- 3.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.
- 3.8. Todas as despesas com retirada, transporte, devolução e substituição dos bens correrão por conta da contratada.
- 3.9. A garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, desvinculado da vigência contratual, permanecendo hígida a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ou defeitos verificados dentro do respectivo prazo.
- 3.10. A substituição do produto defeituoso ou desconforme não afasta a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.
- 3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 3.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.17. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

3.18. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

3.19. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

3.20. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

3.21. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.22. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens padronizados, com entrega integral pela própria contratada, sem fracionamento de etapas autônomas de execução, circunstância que recomenda a concentração da responsabilidade pelo fornecimento, pela conformidade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos em um único fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

LIQUIDAÇÃO

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.9. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/05/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **8% (oito**

por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2026**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713.000057	33.90.30	13 - Material de Caça e Pesca	

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713.000057	33.90.30	28 - Material de Proteção e Segurança	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, **caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente**, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura	Assinatura
SETOR DE CONTRATOS/SESED	SETOR DE CONTRATOS/SESED

Referência: Processo nº 08810092.000201/2026-86

SEI nº 43281807

Referência: Processo nº 08810092.000201/2026-86

SEI nº 44623043